

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1255/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional Sra. Bruna de Souza Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 003.085.500-48, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.974/0001-04, com sede na Avenida José Nunes de Abreu, nº 6000, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Felisberto dos Santos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 007.295.080-30, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o Sesc tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades ;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social ,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização do *Show Musical*, com o Grupo Candieiro, no dia 31 de outubro de 2024, das 20h às 22h, na Praça de Santo Antônio das Missões, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar a atividade indicada na cláusula primeira, arcando com as despesas de contratação, transporte e hospedagem do grupo musical;
- c) Disponibilizar a sua logomarca para os materiais de divulgação do evento;
- d) Arcar com as despesas do ECAD;
- e) Designar colaborador para acompanhar e auxiliar na organização do evento.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar local apto e seguro para a realização do evento, incluindo PPCI e ART;
- c) Disponibilizar estrutura de palco e energia elétrica;
- d) Disponibilizar sonorização e iluminação, conforme rider técnico fornecido pelo grupo musical;
- e) Caso o evento seja cancelado, arcar com despesas terceiros;
- f) Divulgar o evento utilizando informativos com a logomarca fornecida pelo SEC/RS;
- g) Repassar ao SESC/RS, até o dia 11/11/2024, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der

causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 11 de novembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente

termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Bruna de Souza Ferreira

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

Felisberto dos Santos Ferreira